



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

DIAS/MÊS 27/03/97

ANO 1997

Lei nº 007 de 20 de março de 1997

✓  
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. Faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência So -  
cial - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito mu  
nicipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo  
Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elabora -  
ção do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formalização de estratégias e controle da execu -  
ção da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções  
financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência So -  
cial, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execu -  
ções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistên -  
cia Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assis -  
tência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e  
privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento  
dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito  
municipal;



## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

DIA/MÊS 27/03/97

ANO 1997

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social, no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

### CAPITULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria de Bem Estar e Ação Social;
- b) representante(s) da Secretaria de Educação;
- c) representante(s) da Secretaria de Saúde.

II - dos usuários:

- a) representante(s) das associações comunitárias;
- b) representante(s) das associações da criança e adolescente;
- c) representante(s) do sindicato dos trabalhadores.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

DIA/MÊS 27/03/97

ANO 1997

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

Art 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação.

I - do único representante legal nos demais casos.

Art 5º - A atividades dos membros do CMAS rege-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas justificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social, prestará o apoio necessário na parte administrativa ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades ...

**TRABALHANDO  
PARA O  
FUTURO**



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

DIAS 27/03/97

ANO 1997

representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$.600,00(seiscentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 1997

*João Batista Rocha*  
João Batista Rocha  
Prefeito Constitucional